



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4251 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 158.00048/2021-94
INTERESSADO:

PARECER Nº /21

CCJ/CEFOR/CECE/COSMAN/CUTHAB/CODECOHN

AO PROJETO E ÀS EMENDAS 01, 02, 03 E 04

PROCESSO Nº: 158.00048/2021-94

Institui auxílio emergencial de prestação continuada às parcerias geridas por organizações da sociedade civil nas Escolas Comunitárias de Educação Infantil, na Educação integral, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, para jovens de 15 a 17 anos – Projovem Adolescente – e para idosos, e no Serviço de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência do Município de Porto Alegre.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I. RELATÓRIO

Vem a este Relator, para parecer nesta Comissão Conjunta, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, bem como as emendas 01, 02, 03 e 04 de autoria, respectivamente, dos vereadores Mauro Zacher, Fernanda Barth e Cláudia Araújo, Hamilton Sossmeier.

O projeto, em suma, estabelece um auxílio-emergencial às entidades da sociedade civil organizada, sendo elas:

- i. Escolas Comunitárias de Educação Infantil;
- ii. Educação Integral;
- iii. Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos;

iv. Serviço de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência do Município de Porto Alegre.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria se insere na competência municipal, uma vez que compete ao Município dispor sobre aos contratos da Administração Pública Municipal, uma vez que a própria Lei Orgânica do Município estabelece, em seu art. 56:

Art. 56. Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe à Câmara Municipal dispor, com a sanção do Prefeito, são, especialmente:

....

VI - auxílios e subvenções a terceiros;

A matéria se encontra, portanto, revestida de constitucionalidade e organicidade.

No que tange ao mérito da questão, entendo que também meritório, uma vez que permite aos que celebraram contratos e convênios com a administração municipal garantirem obrigações adquiridas para cumprir os contratos que foram firmados.

Da mesma forma, inexistente qualquer óbice jurídico às emendas apresentadas, 01, 02, 03 e 04.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice jurídica** para a tramitação e aprovação do Projeto, bem como das Emendas nº 01, 02, 03 e 04.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 12/05/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0233361** e o código CRC **2F6A8A23**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 016/21 – CCI/CECE/CEFOR/CUTHAB** contido no doc 0233361 (SEI nº 158.00048/2021-94 – Proc. nº 0365/21 - PLL nº 139), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** em votação nominal durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul e da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 12 de maio de 2021.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e das Emendas nº 01, 02, 03 e 04 e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nº 01, 02, 03 e 04.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

Vereadora Fernanda Barth – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Daiana Santos: **FAVORÁVEL**

Vereador Giovane Byl: **FAVORÁVEL**

Vereador Jonas Reis: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereadora Bruna Rodrigues - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Zacher - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Airto Ferronato: **FAVORÁVEL**

Vereador Idenir Cecchin: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Barboza: **ABSTENÇÃO**

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos - Vice-Presidente:: **FAVORÁVEL**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 12/05/2021, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0233691** e o código CRC **EE440843**.